



**Vereadora
Cris Monteiro**

Projeto de Lei Nº /2025, da Vereadora Cris Monteiro

Dispõe sobre a vedação a manifestações de caráter antissemita no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação, promoção, disseminação ou exibição de conteúdos de cunho antissemita, inclusive em prédios públicos ou privados, meios eletrônicos, redes sociais, cartazes, pichações, panfletos ou qualquer outra forma de comunicação ou manifestação pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se manifestações antissemitas aquelas que:

- I – neguem, minimizem ou justifiquem o Holocausto;
- II – atribuam características negativas ou difamatórias coletivas ao povo judeu;
- III – incitem violência, discriminação ou ódio contra judeus;
- IV – utilizem símbolos, frases ou imagens que associem o povo judeu a regimes genocidas;
- V – vinculem a identidade judaica a práticas criminosas, dominação mundial ou outras formas de discurso de ódio;
- VI – utilizem expressões ou slogans que, ainda que sob pretexto político, defendam implicitamente ou explicitamente a eliminação do Estado de Israel ou incitem hostilidade contra a população judaica, como, por exemplo, a frase “Palestina livre do Rio ao Mar” e suas variações.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, inclusive por meio de convênios:

- I – fiscalizar manifestações públicas e denúncias de práticas antissemitas;
- II – promover a remoção de pichações ou materiais de conteúdo antissemita;
- III – encaminhar denúncias ao Ministério Público para apuração de eventual prática criminosa.

Art. 3º A identificação de conteúdo antissemita poderá ser feita a partir de:

- I – denúncias encaminhadas por cidadãos, organizações da sociedade civil ou órgãos públicos;
- II – monitoramento de espaços públicos por meio de câmeras ou outros



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Vereadora
Cris Monteiro**

instrumentos de fiscalização;

III – atuação de ofício dos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ensejar sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal e civil prevista na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Vereadora
Cris Monteiro

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil vem acompanhando uma tendência global alarmante: o crescimento expressivo de manifestações antissemitas. Sob o disfarce de críticas políticas ou expressões de opinião, discursos de ódio contra o povo judeu vêm se multiplicando, especialmente no ambiente digital e em espaços públicos.

Segundo dados divulgados pela Confederação Israelita do Brasil (Conib) em abril de 2025, houve um aumento de 350% nas denúncias de antissemitismo entre 2022 e 2024. Apenas em 2024, foram identificadas 84.971 menções antissemitas na internet, sendo que 73% de todas as denúncias ocorreram no ambiente digital, um salto significativo em relação aos 51% registrados em 2022. As redes sociais X (antigo Twitter) e Instagram concentram a maioria dos casos, com 48% e 37% das ocorrências, respectivamente.¹

Contudo, os casos não se restringem ao meio virtual. Ocorrências de vandalismo, agressões verbais e físicas também foram registradas em diversas regiões do país. São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul concentram cerca de 40% das denúncias nacionais. Casos recentes, como a exibição de uma bandeira nazista em um desfile tradicionalista em 7 de setembro de 2024 e cartazes com felicitações a Adolf Hitler colados em postes de Itajaí (SC), escancararam a gravidade do problema.

Em meio ao conflito entre Israel e Hamas, iniciado em outubro de 2023, observou-se uma intensificação do antissemitismo disfarçado de antissionismo. Dentre as manifestações mais preocupantes, destaca-se o uso do slogan antissemita “Palestina livre do Rio ao Mar” e suas variações, como “Do rio ao mar, a Palestina será livre” ou “Do rio ao mar, Palestina vencerá”.

Embora utilizado por alguns manifestantes extremistas pró-Palestina, trata-se de um apelo mal disfarçado à aniquilação do Estado de Israel e de seu povo, já que uma “Palestina livre” geograficamente situada entre o Rio Jordão e o Mar Mediterrâneo não deixaria espaço algum para Israel existir. Trata-se, portanto, de uma mensagem de apagamento nacional, ofensiva e carregada de conotações racistas.

¹ CNN Brasil. Conib: denúncias de antissemitismo sobem 350% entre 2022 e 2024 no Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/conib-denuncias-de-antissemitismo-sobem-350-entre-2022-e-2024-no-brasil/>



Vereadora
Cris Monteiro

O Ministério do Interior da Alemanha reconheceu oficialmente o caráter antissemita da frase e proibiu seu uso em manifestações públicas, considerando-o incitação ao ódio racial, passível de multa e até pena de prisão. Nos Estados Unidos e no Reino Unido, o uso do mesmo slogan também resultou em punições a parlamentares e ampla repreensão institucional. O consenso democrático é claro: essa expressão ultrapassa o limite da liberdade de expressão e adentra o campo do discurso de ódio.

O reconhecimento da natureza antissemita de slogans como esse está em consonância com a definição prática de antissemitismo adotada pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) em 2016, com apoio de 31 países-membros.² Após os atentados cometidos pelo grupo terrorista Hamas em 7 de outubro, que resultaram na morte de aproximadamente 1.200 pessoas e no sequestro de outras 250 em território israelense, cinco estados brasileiros, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rondônia e Roraima, juntamente com as capitais paulista e fluminense, passaram a adotar oficialmente a definição de antissemitismo proposta pela IHRA.³

Tendo em vista o trágico histórico do povo judeu, bem como o delicado momento internacional, é dever dos representantes públicos serem intransigentes com qualquer ato ou conduta antissemita, especialmente quando isso ocorre nos espaços públicos da cidade.

Infelizmente, essas manifestações vêm se tornando cada vez mais comuns, inclusive em São Paulo. Esta lei municipal tem como objetivo estabelecer instrumentos de enfrentamento ao antissemitismo no Município de São Paulo, garantindo que o direito à liberdade de expressão não seja utilizado como escudo para práticas racistas. Não se trata de coibir opiniões políticas ou religiosas legítimas, mas sim de deixar claro que manifestações que promovam o ódio, o negacionismo histórico ou a eliminação de identidades nacionais não serão toleradas.

² International Holocaust Remembrance Alliance (IHRA). *Working Definition of Antisemitism*. Disponível em: <<https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra>>

³ Confederação Israelita do Brasil (Conib). *Projeto propõe adoção em todo o território nacional da definição de antissemitismo da IHRA*. Disponível em: <<https://conib.org.br/noticias/todas-as-noticias/39672-projeto-propoe-adocao-em-todo-o-territorio-nacional-da-definicao-de-antissemitismo-da-ihra.html>>